



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35628-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Portaria nº 013/2020

"Determina medidas suplementares de prevenção ao contágio de disseminação do Covid 19, como uso de máscaras, aos servidores municipais, e dá outra providências"

O Prefeito Municipal de Quartel Geral, MG, no uso das atribuições de seu cargo, o disposto na Lei Orgânica do Município, e a demais legislação aplicável, inclusive, art. 196 da Constituição Federal, e;

A persistência da recomendação da Organização Mundial de Saúde-OMS, para manutenção do isolamento social, e adoção de medidas de higiene e proteção pessoal, para evitar o contágio e retardar a expansão do Covid 19;

A orientação do Ministério da Saúde, para adoção de medidas suplementares de precaução e proteção pessoais;

Considerando, que a Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Considerando a constatação pela Organização Mundial de Saúde-OMS, e o Ministério da Saúde, de que o uso de máscara, inclusive caseiras, conforme Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, reduz o risco de contágio e transmissão do corona vírus, passando a ser fenômeno internacional no enfrentamento do COVID-19,

Considerando a orientação da OMS para adoção, por todos, do uso de máscaras de proteção, para impedir a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que auxilia na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Considerando que é dever da administração, velar pela segurança e integridade dos servidores públicos, fiscalizando o uso de EPIs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

Considerando que a medida, auxilia ainda, na proteção dos usuários do serviço público;

RESOLVE,

Art. 1º- Fica determinado, que todos os servidores municipais, inclusive temporários, ou prestadores de serviços, deverão fazer uso de máscaras de proteção facial, durante o expediente e no exercício das funções de seus cargos, ou funções de contratos.

Parágrafo único- A fiscalização caberá, à vigilância sanitária municipal, bem como, diretamente, em cada repartição, pela chefia imediata do servidor.

Art.2º- Os infratores sujeitar-se-ão às sanções previstas no Estatuto dos Servidores, que varia de advertência à demissão do serviço público, ou rescisão contratual, na forma da Lei própria.

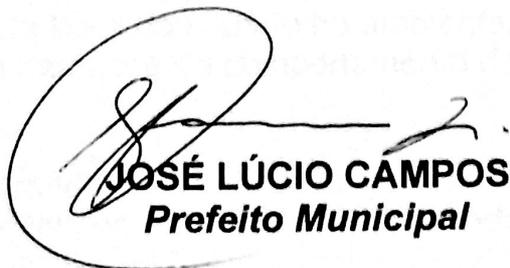
Art. 3º- Os servidores deverão observar as orientações técnicas para uso das máscaras, bem como para, em sendo o caso, higienização destas;

Art. 4º- Os servidores municipais deverão continuar seguindo as demais orientações de precauções e higienização constante, principalmente das mãos, com uso de água e sabão e álcool em gel.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
registre-se,
e cumpra-se.

Quartel Geral/MG, 14 de abril de 2020.


JOSÉ LÚCIO CAMPOS
Prefeito Municipal